



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

## LEI Nº 3.102, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

*Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 1º, altera o § 4º do art. 27 e revoga o art. 5º da Lei nº 2.983, de 2 de abril de 2024 que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Nova Esperança.*

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.983, de 2 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º:

“Art. 1º .....

§ 1º Excepcionalmente, nos termos do parágrafo único do art. 2º do ECA, o Serviço poderá atender jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 2º A permanência do acolhido após completar 18 (dezoito) anos dependerá de parecer técnico fundamentado, que avalie o grau de autonomia alcançado e indique a necessidade de continuidade do acolhimento, não sendo automática e devendo ser reavaliada periodicamente, conforme a evolução do caso.”

Art. 2º O §4º do art. 27 da Lei nº 2.983, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

§ 4º Em caso de acolhimento de mais de uma criança ou adolescente, o total de bolsas-auxílio será limitado a 3 (três) salários-mínimos nacionais vigentes por família acolhedora.”

Art. 3º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 2.983, de 2 de abril de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2026.

*(Assinado digitalmente)*

JOÃO EDUARDO PASQUINI  
Prefeito Municipal